



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

PROCESSO Nº 1202327/2024

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO A EDITAL Nº 14/2024

Versam os presentes autos sobre solicitação do setor de COPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, acerca de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL, apresentada pela empresa ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ nº 00.149.706/0001-10, por intermédio de seu procurador subscrito, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº14/2024, informando o que se segue:

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº14/2024, formulado pela empresa ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, apresentada tempestivamente.

O objeto do Edital é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância eletrônica monitorada, com utilização de sistema digital de circuito fechado de televisão (CFTV e câmaras digitais IP), Sistema de Alarmes de Intrusão com sensores Infravermelho e Sistema de Cercas Eletrificadas, na sede e inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB.

Em parecer jurídico a ASSESSORIA JURÍDICA entende prudente, manter a licitação na data e horário inicialmente divulgados, pois, as alterações não tem relação com o objeto a ser licitado bem como não altera a formulação das propostas, sendo publicado um documento em forma de aviso no comprasgov.

Considerando o exposto, e tendo em vista o parecer jurídico o PREGOEIRO, DECIDIU pelo acolhimento parcial da impugnação interposta pela empresa ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ nº 00.149.706/0001-10, para excluir do edital os itens 36.1, 36.2, 36.3, 36.4, 36.5, 36.6 e 36.7, devendo tal alteração/exclusão a ser

informada no portal comprasgov em formato de publicação “aviso” e no site do Crea-PB dando conhecimento a todos os interessados no certame tendo em vista que este ato não altera a formulação das propostas por parte das empresas.

Considerando o exposto e o acostado ao processo na qualidade de Presidente deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba defiro a decisão do Pregoeiro deste Regional com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Regional.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

João Pessoa, 27 de novembro de 2024.

Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do CREA/PB